

Seu navegador da web (Chrome 58) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/05/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 238 DE 05 DE MAIO DE 2014.

(Revogada pela Lei Complementar nº [327/2017](#))

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 46 E SEUS INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO."

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 46, da Lei Complementar Municipal nº 108 de 11 de dezembro de 2.008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Embu Verde tem a seguinte composição:

I - 10 (dez) Representantes do Poder Público:

- a) 2(dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADU ou o órgão que vier a substituí-lo;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1(um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 1(um) representante da Secretaria de Obras;
- f) 1(um) representante da Companhia Pública Municipal Pró-Habitação ou o órgão que vier a substituí-lo;
- g) 1(um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SMA-SP ou o órgão que vier a substituí-lo;
- h) 1(um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, ou outra

concessionária do serviço público de abastecimento de água e saneamento;

Seu navegador da web (Chrome 58) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

i) 1(um) representante da Guarda Civil Municipal;

Atualizar navegador Ignorar

~~II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:~~

a) 2 (dois) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs ou Organizações não Governamentais ligadas a defesa do meio ambiente e de fomento para o desenvolvimento sustentável, com atuação no Município;

b) 2(dois) Associações de moradores com atuação no Município;

c) 1(um) Entidade de categoria de Classe ou associações de ensino e técnico-científicas;

d) 1(um) Entidades Empresariais com atuação no Município;

e) 4(quatro) Representantes da população residente e domiciliada no Município.

§ 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 2º Os Conselheiros Titulares e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º O Processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Gestor APA Embu Verde, será regulamentado por Decreto.

§ 4º A composição, o regimento eleitoral e o funcionamento do Conselho Gestor serão definidos por decreto." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Embu das Artes, 05 de maio de 2014.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO

Prefeito

Registrada e Publicada por afixação, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, em 05 de maio de 2014.

FELIPE ALVES MOREIRA

Assessor Técnico Jurídico

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/06/2017